



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 095/2025
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura pelo Prefeito Municipal Sr. Gleyton Luiz Pereira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 107.784.606-14, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **PAVIFORTE ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Paraguai, nº. 105, Bairro Vila Nirmatelle, em Formiga, Estado de Minas Gerais, CEP 35.577-088, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.349.504/0001-57, neste ato representada pelo sócio Sr. Luan Erich Ramos Inácio, inscrito no CPF/MF sob o nº. 094.680.096-02, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do edital e anexos que deram origem à Ata de Registro de Preços 002/2024, originária do Processo Licitatório nº 031/2023 – Pregão Presencial nº 013/2023 promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e mediante as cláusulas e condições a seguir avençadas, as quais deverão ser fielmente observadas pelas partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção, restauração e melhorias em vias e logradouros públicos na sede do Município e distritos de Itapeçerica-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO

2.1 Pela execução dos serviços pagará o Contratante a Contratada o valor global de R\$ 1.462.387,69 (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos), conforme especificações e quantidades constantes abaixo:

ITEM	QUANT	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	458,3332	Metro cúbico	TAPA BURACO - APLICAÇÃO DA MASSA (EXECUÇÃO, INCLUINDO PINTURA DE LIGAÇÃO)	R\$ 396,93	R\$ 181.926,19
2	1.100	Tonelada	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, PADRÃO DNIT, FAIXA C, COM CAP 50/70 - AQUISIÇÃO POSTO USINA	R\$ 760,41	R\$ 836.451,00
3	45.833,33 34	M3XKM	TRANSPORTE DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE. DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE DE 40,10 A 50,00 KM (VOLUME COMPACTADO)	R\$ 2,16	R\$ 99.000,00
4	250	Hora	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIEMIRA MARCHA) 125HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7M- CHP DIURNO AF_06/2014	R\$ 257,13	R\$ 64.282,50

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

5	20.000	Metro	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADO RA AUTOPROPELIDA. AF_05/2021	R\$ 6,17	R\$ 123.400,00
6	100	Unidade	PLACA DE AÇO CARBONO COM PELÍCULA REFLETIVA GRAU TÉCNICO TIPO III DA ABNT - PLACA CIRCULAR (EXECUÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS, INCLUSIVE POSTE DE SUSTENTAÇÃO)	R\$ 386,97	R\$ 38.697,00
7	100	Unidade	PLACA DE AÇO CARBONO COM PELÍCULA REFLETIVA GRAU TÉCNICO TIPO III DA ABNT - PLACA OCTOGONAL (EXECUÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS, INCLUSIVE POSTE DE SUSTENTAÇÃO)	R\$ 400,27	R\$ 40.027,00
8	100	Unidade	PLACA DE AÇO CARBONO COM PELÍCULA REFLETIVA GRAU TÉCNICO TIPO III DA ABNT - PLACA QUADRADA (EXECUÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS, INCLUSIVE POSTE DE SUSTENTAÇÃO)	R\$ 386,97	R\$ 38.697,00
9	100	Unidade	PLACA DE AÇO CARBONO COM PELÍCULA REFLETIVA GRAU TÉCNICO TIPO III DA ABNT - PLACA RETANGULAR (EXECUÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS, INCLUSIVE POSTE DE SUSTENTAÇÃO)	R\$ 399,07	R\$ 39.907,00

2.2 No preço contratado estão incluídos todos os custos e despesas da CONTRATADA referentes a equipamentos, materiais, mão de obra, ferramentas, maquinários, instalações, BDI, encargos sociais, responsabilidade civil por danos pessoais e/ou materiais causados ao contratante e a terceiros, EPI, bem como quaisquer despesas que direta e indiretamente incidam na execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão executados na sede do Contratante ou nos distritos, se assim fizer necessário, em local oportunamente determinado pela Secretaria de Infraestrutura. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de **3 (três) dias úteis** após o recebimento da Autorização de Serviço - AS, a qual constará os locais de execução.

3.2 Os serviços de tapa buraco, sinalização e locação de máquina serão executados em conformidade com o Memorial Descritivo e com as disposições deste contrato, com todas as suas partes e especificações, bem como em conformidade com a proposta, planilhas de quantitativos e preços unitários e totais constantes da Ata que originou o presente contrato.

3.3 Os serviços serão executadas com fornecimento total de mão de obra, incluindo materiais, ferramentas, maquinários e todos os equipamentos necessários à sua execução e serão executados com qualidade, atendendo aos requisitos de segurança e métodos construtivos estabelecidos nas normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O recebimento do objeto estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a substituir/refazer, no todo ou em parte, os serviços entregues em desconformidade.

4.2 Após a entrega e recebimento dos serviços, caso fique evidenciada qualquer divergência na qualidade do serviço prestado ou produto empregado, o Contratante reserva-se o direito de rejeitá-los, devendo ser substituído/refeitos por outros que atendam ao solicitado, sem qualquer ônus para o mesmo.

4.3 Verificada a não conformidade dos serviços/produtos, a Contratada será notificada, por escrito, sobre



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

as irregularidades apontadas, para as devidas providências do artigo 69 da Lei nº 8.666/93, no que couber. Deverá a Contratada, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

4.4 O Contratante poderá adquirir o objeto, total ou parcialmente, bem como subdividir os pedidos em quantas vezes lhe for conveniente, sendo que ao final da vigência do contrato, a existência de saldos em quantitativos, não implica, de forma alguma, em obrigatoriedade de adquirir os serviços/produtos, sendo respeitado o interesse público.

CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura proceder o acompanhamento e afiscalização dos serviços prestados/produtos empregados por meio de responsável técnico, o qual será o **FISCAL DO CONTRATO**. Fica designada para a função a Secretário Executivo de Infraestrutura, **Sr. João Paulo Carvalho Reis**.

5.1.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e normas técnicas, no que se refere à qualidade dos materiais empregados e/ou serviços executados, quanto à boa técnica de execução, eficiência e pontualidade na execução e entrega, ficando a Contratada obrigada a refazer os trabalhos rejeitados, sem qualquer ônus para a Contratante.

5.1.3 O fiscal do contrato terá poderes para acompanhar a execução das obras, verificar se os materiais empregados estão dentro do padrão de qualidade, conforme as normas ABNT e outras; advertir a Contratada no caso de atraso na entrega dos serviços e propor a aplicação de multas; determinar o que for necessário à regularização das faltas e paralisar as respectivas etapas.

5.1.4 A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

5.1.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO PARA INICIAR A EXECUÇÃO

6.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

6.2 O envio da Ordem de Serviço se dará de forma eletrônica, com prazo de 48 horas para confirmação do recebimento do e-mail. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2025, pela rubrica constante da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 379 - 02.05.06.26.782.0022.2127-3.3.90.39.00.

Ficha: 322 - 02.05.02.15.452.0022.2095-3.3.90.39.00.

CLÁUSULA OITAVA –DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados até o **10º (décimo) dia** após a entrega definitiva dos serviços e apresentação dos documentos de cobrança: Notas Fiscais (identificadas com o número deste processo licitatório), Autorizações de Serviço e Relatório de Serviços Prestados.

8.2 A forma de pagamento será através de transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

8.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.



CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1 Os preços ofertados não poderão ser reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação os preços serão reajustados no termo contratual, com base na variação do IGP-M/FGV.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Manter atualizado durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

10.2 Prestar os serviços e entregar os produtos no local indicado pelo Contratante, no prazo estabelecido e em conformidade com o Edital e contrato.

10.3 Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento.

10.4 Atender às solicitações feitas pela Diretoria de Compras.

10.5 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos serviços prestados, sempre observando as normas técnicas exigidas para os mesmos.

10.6 Substituir no prazo estipulado, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos ou refazer os serviços em que se verificarem defeitos, vícios, adulterações ou incorreções.

10.7 Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento das obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação, devendo a Contratada apresentar, quando solicitados, os respectivos comprovantes de regularidade.

10.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.

10.9 Comunicar ao setor competente, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que impeça a execução do objeto.

10.10 Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Receber os serviços e produtos mediante análise quanto à conformidade, quantidade e qualidade, através de fiscalização exercida pelo fiscal designado.

11.2 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

11.3 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Edital, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo fiscal do contrato.

11.4 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

11.5 Emitir Ordem de Serviço.

11.6 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES.

12.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

12.2 Quaisquer alterações, modificações, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do projeto da obra, deverão ser justificados e autorizados, sempre por escrito, pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

13.1 Os serviços objeto desta contratação poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica por período de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.2 A **advertência** será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Prefeitura Municipal de Itapecerica, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

14.3 As **multas** serão aplicadas na proporção de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

- a) recusa injustificada da adjudicatária em assinar o instrumento contratual;
- b) inexecução parcial do contrato;
- c) recusar-se a iniciar, sem justa causa, a execução da obra na data estabelecida na Ordem de Serviço;
- d) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao MUNICÍPIO ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- e) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- f) pelo atraso não justificado na execução e entrega das obras em relação aos prazos estipulados será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

14.4 Pela Inexecução total do contrato ou atraso injustificado na execução e entrega da obra em relação ao prazo estipulado será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

14.4.1 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções; não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

14.4.2 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia contratual, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

14.5 A CONTRATADA ficará **suspensa** de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 2 (dois) anos ou será declarada **inidônea** para contratar com a administração Pública, conforme a gravidade da infração, na incidência de incorrer em uma ou mais das irregularidades a seguir:

14.5.1 Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.5.2 Comportar-se de modo inidôneo;

14.5.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.5.4 Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.6 A **Declaração de Inidoneidade** é de competência exclusiva da Autoridade Superior, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.7 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

15.1 Somente será concedida prorrogação do prazo de execução do presente contrato, caso a CONTRATADA efetivamente demonstre e comprove, em pedido fundamentado, a ocorrência de fato superveniente e/ou imprevisível e/ou de difícil previsão, impeditivos da entrega no prazo estipulado na proposta.

15.2 Na contagem dos prazos estabelecidos em dias, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

16.2 **Constituem motivos para rescisão do contrato:**

16.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.2.2 A lentidão no seu cumprimento, levando a contratante a presumir a não conclusão da obra, do serviço, nos prazos estipulados;

16.2.3 O atraso injustificado no início da obra;

16.2.4 A paralisação da obra, do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

16.2.5 O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

16.2.6 A dissolução da sociedade;

16.2.7 Razões de interesse de interesse público.

16.3 Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1 **O presente Contrato fundamenta-se:**

17.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações;

17.1.2 Nos preceitos de direito público;

17.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

17.1.4 No Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).



17.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

17.2.1 Dos autos do Processo Licitatório nº. 031/2023 Pregão Presencial nº. 013/2023.

17.2.2 Da Ata de Registro de Preços nº. 002/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- VIGÉSIMA-DA PUBLICAÇÃO

18.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

19.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica/MG, 10 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA
Sr. Gleyton Luiz Pereira - CPF/MF nº. 107.784.606-14
Prefeito Municipal

CONTRATADA: PAVIFORTE ENGENHARIA LTDA.
CNPJ nº. 39.349.504/0001-57
Sr. Luan Erich Ramos Inácio - CPF/MF nº. 094.680.096-02

Este Contrato Administrativo foi examinado
e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Dra. Angélica Castro Carvalho Pedrosa
OAB/MG 89767
Assessora Jurídica